



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.544/2020
De 22 de abril de 2020.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Administração, a função de AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes da Lei nº 1.534, de 11 de março de 2011.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO, e observará quanto à duração o prazo de doze meses, a contar do dia 11 de março de 2020, permitida sua prorrogação por igual período.

Art. 3º - A jornada de trabalho será aquela estabelecida no Plano de Cargos e Salários, para cada função.

Parágrafo Único - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 882, de 18 de maio de 2001 e Lei nº 903, de 14 de agosto de 2001.

Art. 4º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – por critério do Município;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III – iniciativa do contratado;
- IV – em razão de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os devidos fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 22 de abril de 2020.

Geraldo Schiavo
Prefeito